



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 833/2023.

REQUERENTE: Presidência da Câmara Municipal da Serra.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 45/2023, de autoria do Executivo Municipal.

PARECER N° 137/2023.

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.45/2023 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei: ALTERA A LEI N° 2.818, DE 29 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Passamos a emitir, o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO EM CONSONÂNCIA AO TEXTO DA LEI

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta -se que ao apresentar um "projeto de lei" passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Diante de tal estudo encontra baseamento no artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o qual traz em seu contexto abono para servidor público, matéria exclusiva do Chefe do Executivo.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, quanto a exigência não identifiquei nenhum óbice à tramitação da presente matéria, significando que o presente projeto trata de assunto de interesse local.

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pela **constitucionalidade**, de publicação da lei pretendida por iniciativa desta Casa de Leis, o qual sugerindo que o presente Projeto de Lei n. 45/2023 da autoria do Chefe do Executivo, seja indicado Aprovação, DESDE QUE antes sejam atendidas as recomendações plasmadas nos itens 21, 23, 24 e 25, que se referem à apresentação da prévia estimativa do impacto financeiro-orçamentário nos termos do que preconiza o inciso I do art. 16 e §1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Esses são as breves elucidações que formam o presente Parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos.

Serra, 03 de março de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
(RELATOR)

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 330031003200300031003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: secretaria@camaraserra.es.gov.br

